



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 30/2021

**Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria técnica**  
**Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil**  
**para prestação de serviços técnicos especializados perante e no âmbito do**  
**tribunal de contas do estado do Tocantins com vistas ao acompanhamento**  
**dos processos de prestação de contas consolidadas do Município de**  
**cachoeirinha – TO**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na AV. 21 de abril Nº.1525, Centro, cachoeirinha, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ Nº. 25.064.064/0001-87** neste ato representado pelo Prefeito Sr. PAULO MACEDO DAMACENA, portador do CPF Nº. 842.155.421-20 e RG Nº. 334.616 SSP/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 26.778.229/0001-45**, representada neste ato pelo seu responsável Sr. WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA, contador inscrito no CRC sob nº PI+004338/0-5 T, CPF 343.110.923-34 e RG 726.055 SSP/PI, denominada de **CONTRATADA**, onde ambos assinam abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria técnica** **Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil** para prestação de serviços técnicos especializados perante e no âmbito do tribunal de contas do estado do Tocantins com vistas ao acompanhamento dos processos de prestação de contas consolidadas do Município de cachoeirinha – TO:

- a) Prestação de serviços profissionais especializados na área de consultoria Administrativa, em análises e orientações necessárias à elaboração de defesas (diligências/recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;



1



b) Proceder com o acompanhamento no tramite dos processos administrativos nº **5418/2019 e 4825/2018** relativos às prestações de contas consolidadas, fornecendo informações e consultoria visando à elaboração das respectivas impugnações e ou justificativas que mostrarem-se indispensável ao atendimento dos interesses da Administração Pública Municipal;

c) Quando requerido, proceder com a elaboração de parecer especializado, mediante fornecimento de instrumento procuratório, e encaminhá-lo ao Departamento de Contabilidade e Jurídico dos processos em tramitação no TCE/TO, visando angariar informações necessárias a subsidiar as justificativas porvindouras necessárias;

d) Após o devido manejo das defesas, proceder com o acompanhamento da tramitação dos recursos administrativos mencionados (**5418/2019 e 4825/2018 – PRESTAÇÕES DE CONTAS CONSOLIDADAS**) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme o caso, até a decisão definitiva com trânsito em julgado, e no trâmite, conforme cada caso, prestar consultoria visando à confecção das imprescindíveis manifestações (juntadas/memorais), procedendo com a elaboração de defesa prévia e juntada de documentos no transcorrer de sua tramitação, reportando-se ao Executivo Municipal, mediante prestação de informações, através da emissão de notas explicativas e/ou pareceres sobre o transcurso de cada processo para fins de averiguação e cumprimento do presente objeto;

A prestação dos serviços deverá dar inicio imediatamente após assinatura do contrato, e sempre que solicitado pelo Executivo Municipal, em consonância com departamento contábil e jurídico.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) pelo serviço descrito na cláusula primeira, os pagamentos serão efetuados em 04(quatro) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos até o 20º (vigésimo)





dia do mês subsequente, após a emissão da fatura (NOTA FISCAL) e aceite pelos departamentos responsáveis.

Parágrafo único – Os preços serão firmes, exceto reajustados de acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, onde a administração adotara um índice oficial de mercado, nos termos do art. 65 da Lei 866/93.

### DADOS BANCÁRIOS

WR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
BANCO SANTANDER - 003  
AGÊNCIA 3932 CONTA 13-002958-7



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados e efetivamente conclusos, após a apresentação da fatura (NOTA FISCAL) correspondente à solicitação emitida, devidamente aceitas e atestadas pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.**

O prazo de vigência do presente contrato será 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, com suporte no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja vantajoso para administração, mas sempre precedido de termo aditivo e com anuência das partes. No caso de prorrogação, o valor poderá ser corrigido pelo índice anual do IGP-M (FGV).

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSO**

As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotação orçamentária: **03.03.04.122.0052.2.004** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE



ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PEDSSOA JURIDICA prevista na lei  
Orçamentária Anual e discriminada em empenho próprio.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I – Compete à Contratada:

- a) Proceder com regularidade dos serviços objeto deste contrato;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas neste contrato;
- c) Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações do contrato.
- d) Realizar a devida execução dos serviços do objeto deste contrato, mediante requisição ou similar, preenchida e assinada pelo servidor responsável.
- e) Os serviços contratados serão executados sob a modalidade de assessoria e consultoria técnica, podendo ser executados concomitantemente na sede da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, e quanto solicitado pelo prefeito municipal, mediante visita à sede da prefeitura municipal a ser feita pelo profissional o senhor **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC PI-004338/0-5 T, portado do CPF 343.110.923-34, Carteira de Identidade nº 726055 SSP-PI, residente e domiciliado à Quadro 504 Norte, Alameda 14, Lote 15, contatos 63-98106-9494, CEP 7700.-586, em Palmas-TO indicado pela CONTRATANTE através de agendamento prévio, podendo inclusive, serem realizados fora do expediente normal da CONTRATANTE, a seu critério, quando se tratar de reuniões técnicas.

### II – Compete ao Contratante:





- a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e) Atestar através da fiscalização as notas fiscais/faturas, para emissão de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **advertência** por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;
- b) **Suspensão** para contratar com o Município de CACHOEIRINHA TOCANTINS;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município;
- d) **multa** diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- e) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta municipal, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- f) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.





g) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- III) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- IV) A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;
- V) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;
- IX) Razões de interesse do serviço público;
- X) A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;





XI) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

§ 1º - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 3º - Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS





O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás- TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CACHOEIRINHA - TO, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA- TO  
 CNPJ Nº. 25.064.064/0001-7  
 PAULO MACEDO DAMACENA  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Paulo Macêdo Damacena  
 Prefeito Municipal  
 Cachoeirinha - TO

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA  
 CNPJ Nº. 26.778.229/0001-45  
**CONTRATADO**



TESTEMUNHAS:

- 1) Alexandre Dias de Jesus  
 CPF: 024.899.051.00
- 2) \_\_\_\_\_  
 CPF: 77.674.991.99